



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

ATA

Aos 07 dias de Dezembro de 2020, na sala de reunião da Secretaria de Estado da Saúde, estando presentes o Secretário de Estado da Saúde, Nélio de Souza Santos, o Procurador do Estado Dr Horcades Hugues Uchoa Júnior (por videoconferência), a Assessora do Gabinete Rafaela Piquiá, a Coordenadora da Assessoria Técnica Juliane Campos Franco, a Gerente de Compras Jaqueline Temo, o Gerente Administrativo Álvaro Amaral Junior, o Procurador do Estado Dr Leonardo F. Ribeiro, a Assessora da Procuradoria de Contratos e Convênios Valquíria Bertolotto e o Assessor do Gabinete Norman V. Da Silva, a Assessora Rafaela Piquiá abriu a reunião esclarecendo que o objeto da reunião refere-se à suspensão Pregão Eletrônico nº 153/2019 que tem por finalidade a contratação de coleta de lixo hospitalar. Na oportunidade, foi mencionada a DM 0234/2020/GCVCS/TCE-RO, de relatoria do Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, a qual determinou, entre outras medidas, a conclusão da licitação deflagrada por meio do Pregão Eletrônico nº 153/2019, corrigindo a irregularidade que ensejou a suspensão do procedimento pelo Tribunal de Contas. De acordo com esta decisão e outras proferidas no mesmo processo, a Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) deixou de incluir o adicional de insalubridade no patamar de 40% (quarenta por cento) devido por imposição legal aos funcionários. Essa ausência teria induzido os licitantes a não considerar esse direito em suas planilhas. Sobre esse ponto, o Gerente Administrativo explicou que a planilha elaborada pela SESAU não integrou a fase externa da licitação, não compondo o edital, servindo apenas para estimativa de preço. Apesar disso, é comum que a SUPEL franqueie o acesso dos autos na íntegra e com isso o acesso à planilha do Estado. Mencionou-se que a requisição administrativa foi medida excepcional adotada pela Administração Pública com o fito de restabelecer imediatamente serviço de natureza essencial e, assim, evitar prejuízo ainda maior. Contudo, é urgente que a Administração providencie a contratação do serviço primando pela segurança jurídica. A Assessora do Gabinete lembrou que a contratação emergencial que estava sendo instruída restou fracassada, uma vez que nenhuma das empresas atendeu aos requisitos de habilitação previsto no instrumento convocatório. Diante disso, foi questionado aos Procuradores a viabilidade jurídica de correção do Pregão Eletrônico 153/2019, como medida imediata, considerando que a licitação já está em seus termos finais. Assim, após contextualizado os fatos aos Procuradores, foi proposto pelo Procurador do Estado Dr. Leonardo Falcão Ribeiro: 1) solicitar a planilha de custos de todas as empresas de acordo com as propostas originais e após proceder ao recálculo dos custos com o adicional de insalubridade para análise da melhor proposta por ordem de classificação. Essa medida foi declinada por importar ônus não previsto em lei. Isso porque, segundo o Gerente Administrativo, somente as planilhas da proposta de menor preço são solicitadas, sendo comum a contratação de profissional de contabilidade para a elaboração dessas planilhas (em média 20 planilhas); 2) Em seguida, foi discutida a possibilidade de analisar se todas as propostas incluíram o adicional e, caso nenhuma delas tivesse inserido, poderia ser acrescido em contrato. Essa medida também foi declinada uma vez que, conforme ressaltado pelo Gerente Administrativo, somente as classificadas encaminham a planilha de custos; 3) finalmente, a ratificação pelas empresas vencedoras das planilhas de custo apresentadas originalmente com o compromisso de arcar, durante a execução contratual, com o adicional de insalubridade, no percentual de 40% (quarenta por cento), independentemente, de previsão na planilha. Essa última proposta foi a considerada mais viável por todos os presentes por prestigiar

o princípio da isonomia e o sigilo das propostas. Desse modo, as empresas vencedoras serão convocadas e consultadas sobre a ratificação de suas planilhas, sem prejuízo do custo com o adicional de insalubridade aos funcionários. Caso a empresa vencedora não ratifique a proposta devem ser convocadas as demais por ordem de classificação. E como nada mais foi dito encerrou-se a presente reunião.



Documento assinado eletronicamente por **NELIO DE SOUZA SANTOS, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 08/12/2020, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Falcao Ribeiro, Procurador(a)**, em 09/12/2020, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valquíria Bertolotto Florence Albuquerque da Rosa, Assessor(a)**, em 09/12/2020, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Horcades Hugues Uchoa Sena Junior, Procurador(a)**, em 09/12/2020, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIANE CAMPOS FRANCO, Coordenador(a)**, em 09/12/2020, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA PIQUIA SOARES, Assessor(a)**, em 09/12/2020, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALVARO MORAES DO AMARAL JUNIOR, Coordenador(a)**, em 09/12/2020, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NORMAN VIRISSIMO DA SILVA, Assessor(a)**, em 10/12/2020, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Teixeira Temo, Gerente**, em 10/12/2020, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0015099002** e o código CRC **A93C9CA4**.